



OFÍCIO Nº 179/2021-SEPOF

Vitória do Xingu/PA, 30 de Julho de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória do Xingu
Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA
NESTA



ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o aumento da receita municipal e recuperação de verbas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, que consiste no recálculo dos repasses mensais da cota-parte municipal vencidos nos últimos 05 anos, referentes à arrecadação da Compensação Financeira por Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, bem como, o recebimento dos valores vincendos, consoante redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº. 7.990/1989.

Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos de Vossa Excelência a execução das medidas necessárias à Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o aumento da receita municipal e recuperação de verbas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, que consiste no recálculo dos repasses mensais da cota-parte municipal vencidos nos últimos 05 anos, referentes à arrecadação da Compensação Financeira por Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, bem como, o recebimento dos valores vincendos, consoante redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº. 7.990/1989, conforme justificativa e documentação em anexo.

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A contratação de escritório justifica-se, com fulcro no art. 25, Inciso II, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93, em virtude de:

1.1.1 – da comprovada experiência profissional dos advogados no desempenho das atividades em epígrafe, conforme consta nos atestados de capacidade técnica em anexo;

1.1.2 – da equipe técnica que deve ser constituída por advogados destacadamente especializados em Direito Público, cuja especialidade se atesta por meio de diplomas e certificados emitidos por entidades de ensino superior reconhecidas;

1.1.3 – do escritório que deve contar com corpo jurídico, os técnicos profissionais especializados para o aumento da receita municipal e recuperação de verbas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, que consiste no recálculo dos repasses mensais da cota-parte municipal vencidos nos últimos 05 anos, referentes à arrecadação da Compensação Financeira por Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, bem como, o recebimento dos valores vincendos, consoante redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº. 7.990/1989, para dirimir com maior dinâmica o resultado eficiente das demandas que lhe são confiadas.

1.2 - Tendo em vista a necessidade da contratação de escritório com comprovada expertise na execução dos serviços supra citados, bem como a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu que possam orientar os servidores e até mesmo realizar os serviços em contratação, a manutenção desses serviços revela-



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Tributação e Finanças



se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

Na certeza do vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.


ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

